



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

JULGA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2024

IMPUGNANTE: UNIVEN LTDA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa UNIVEN LTDA nos autos do pregão eletrônico nº 96/2024.

O pregão em questão tem por objeto aquisição de películas radiográficas DVM e DVE para utilização em exames de mamografia e tomografia, em atendimento a demanda do CEM – Centro de Especialidades Médicas.

A impugnante sustenta que o edital convocatório deve ser reformado, em decorrência de exigência do quantitativo de 125 (cento e vinte e cinco) unidades nas caixas de películas radiográficas DVE e DVM.

Alega a Impugnante a existência de fabricantes que produzem caixas com menor número de quantidade de películas e até mesmo com maior número da exigida em edital, razão pela qual, requer a alteração da especificação para que conste a aquisição por película.

Requer também a inclusão de fornecimento de impressora em comodato.

A subsidiar seus pedidos, a Impugnante alega a inobservância ao princípio da isonomia, haja vista entender que a exigência de marca fere a competitividade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Por fim, requer a impugnante a reforma do instrumento convocatório para que seja exigido comodato de impressora Drys para a ganhadora do processo, a fim de que seja observado o princípio da competitividade, como também que seja oferecido suporte técnico e troca de peças durante a vigência do contrato e que o mesmo seja mantido até o final do uso de todos os filmes adquiridos pela Administração para observância a vantajosidade da proposta.

Acrescenta a Impugnante em seu pedido que na especificação a aquisição seja por película e não por caixa.

É o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 dispõe a respeito das impugnações:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A respeito da impugnação, o Edital convocatório estabelece no item 4.1, *in verbis*:

4.1. Até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente no site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise – cabendo o PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

A sessão pública de abertura do certame está agendada para 11 de outubro de 2024.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou suas razões no prazo previsto na legislação de regência da matéria, restando configurada a TEMPESTIVIDADE.

III. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o processo licitatório em epígrafe foi instaurado nos moldes preconizados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conforme artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras públicas deverão observar princípios, dentre eles o da isonomia e competitividade, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Cumpra esclarecer que os princípios são os fundamentos básicos que alicerçam, estruturam e identificam o sistema normativo, constituindo a sua essência.

Sundfeld¹ entende que *"os princípios são ideias centrais que dão sustentação a um dado sistema e que o princípio jurídico é norma de hierarquia superior à das meras regras, pois determina o sentido e o alcance destas que não podem contrariá-lo, sob pena de por em risco a globalidade do ordenamento jurídico."*

A Administração Pública está subordinada constitucionalmente a observância da isonomia prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal que determina expressamente que as contratações públicas serão promovidas de modo a assegurar igualdade de condições de todos os concorrentes, o que impede que a Administração exija atendimento a requisitos específicos relacionados ao objeto licitado que possam restringir a participação de interessados.

Entretanto, o mestre administrativista, Celso Antônio Bandeira de Mello em análise sobre o princípio da isonomia elucida que a discriminação é válida quando presentes os seguintes elementos:

- a) Existência de diferenças efetivas e reais nas próprias situações de fato que serão reguladas pelo Direito;
- b) Compatibilidade dos critérios de diferenciação com a ordem jurídica;
- c) Adequação entre os critérios de diferenciação e a finalidade da diferenciação;
- d) Proporcionalidade entre o tratamento discriminatório e os valores jurídicos consagrados pelo ordenamento jurídico.

¹SUNDFELD, Carlos Ari. Fundamentos de direito público. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Ora, o termo de referência anexo ao edital do pregão eletrônico nº 96/2024 apresenta justificativa para a aquisição nos seguintes termos:

O CEM prestará atendimento especializado a população de Sarzedo, entre eles Tomografia Computadorizada e Mamografia. Estes exames são solicitados por médicos especialistas quando há suspeita de alguma lesão e/ou patologia a ser investigada.

Os exames serão realizados em equipamentos próprios, sala devidamente preparada em conformidade com a legislação vigente e técnicos qualificados para execução do procedimento.

Esses procedimentos serão laudados e acompanhado das imagens radiográficas, que são parte primordial do procedimento (documentação), sendo necessário para tal, adquirir PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS compatíveis com a impressora do setor, CARESTREAM, DRY 5950.

Constata-se que o equipamento existente no setor em que serão realizados os exames de tomografia e mamografia é IMPRESSORA DRY 5950 CARESTREAM, razão pela qual as películas deverão ser compatíveis com o equipamento que lá se encontra.

Ademais, o setor solicitante da aquisição, instado a se manifestar sobre o conteúdo da impugnação apresentada, o fez nos seguintes termos:

Conforme descrito nas especificações técnicas do objeto, as películas radiográficas DVM e DVE, deverão ser compatíveis com a impressora 5950 da marca Carestream.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

E o padrão de fabricação da Empresa Carestream são bandejas com 125 películas.

O ato convocatório deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, orientado por critérios objetivos, sendo ilícitas as cláusulas que restrinjam a competição.

Todavia, relevante destacar que é perfeitamente possível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas de participação, desde que tais cláusulas sejam imprescindíveis para atendimento ao interesse público.

Marçal Justen Filho² esclarece sobre a invalidade de exigência no edital:

A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação e com os critérios de seleção da proposta mais vantajosa.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo conhecimento da impugnação, para no mérito negar-lhe provimento.

Sarzedo/MG, 09 de outubro de 2024.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18ª ed.rev.atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

Assunto ESCLARECIMENTOS referente PE n. 95
De Adilene Francisco <afmercantil@yahoo.com.br>
Para comprassaude@sarzedo.mg.gov.br <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>
Data 2024-10-09 11:24

Prezada Sra. Fernanda

Bom Dia

Conforme contato via telefone observamos os seguintes inconsistências ao preparar o descritivo na formalização da proposta referente ao pregão eletrônico n. 095/29024.:

Nos itens 01 e 02 solicitam cartucho 667 ou 667XL da fabricante HP. Esclareço que a versão XL estabelece uma capacidade bem diferenciada do outro solicitado interferindo portanto no valor unitário.

Então entendo que a solicitação está relacionada a dois produtos diferentes direcionando ao licitante a dupla interpretação e interferindo na avaliação da comissão de licitação e da própria secretaria solicitante.

Nesses mesmos itens também existem um erro no descritivo entre a descrição técnica no site do fabricante para a solicitada na capacidade mínima de impressão de 1000 (mil) páginas.

No item 3 ocorre o mesmo erro para descrição na capacidade mínima de impressão de 12000 (doze mil) páginas.

Nos itens 4 e 5 a solicitação está correta.

Solicitamos então a correção e confirmação da data da realização do processo licitatório por escrito sem ônus para ambas as partes.

No aguardo e no mais muito obrigado.

Atenciosamente;

Ademilson A. Francisco (JUCA)
Consultor Técnico/Procurador

NOME FANTASIA: AF Mercantil
ENDEREÇO: Rua Ipuera, n. 972 – Loja 03 – Bairro Novo Eldorado
Contagem/MG – CEP 32.341-240
CNPJ n.22.619.793/0001-64 – Insc. Estadual n. 002.572.197.00-06
Telefax: 0XX 31 2565 5052 - Email: afmercantil@yahoo.com.br
Celular: 0XX 31 98011 0642



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Especialidades Médicas
Antônio Dias Dos Santos



Em resposta ao questionamento e pedido de impugnação da empresa Univem sobre o Pregão Eletrônico nº 96.

Conforme descrito nas especificações técnicas do objeto, as películas radiograficas DVM e DVE, deverão ser compatíveis com a impressora 5950 da marca Carestream. E o padrão de fabricação da Empresa Carestream são bandejas com 125 películas.

O que torna o questionamento sem fundamento.

**Desde já agradeço!
E coloco-me à disposição**

Atenciosamente,

Edson Carlos Braga

Assunto Fwd: Resposta pedido de impugnação

De imagem cem <imagemcem@gmail.com>

Para <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>

Data 2024-10-09 13:36

- Resposta - compras de peliculas.docx(~45 KB)

----- Forwarded message -----

De: **imagem cem** <imagemcem@gmail.com>

Date: qua., 9 de out. de 2024 às 13:35

Subject: Fwd: Resposta pedido de impugnação

To: <compras@sarzedo.mg.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **imagem cem** <imagemcem@gmail.com>

Date: ter., 8 de out. de 2024 às 10:43

Subject: Resposta pedido de impugnação

To: <compras@sarzedo.mg.gov.br>